



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO, EXTRAORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte às nove horas e nove minutos foi realizada a décima quarta sessão de julgamento, extraordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial, por meio de videoconferência, do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza e do Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de gozo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza mesmo de férias, compareceu para julgar processos. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão, e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 13ª Sessão de Julgamento, ordinária e telepresencial, realizada no dia dois de setembro do ano de dois mil e vinte, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3057/2020, do dia 11/09/2020, e publicada no dia 14/09/2020, às fls. 1/6, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, foram julgados os processos a seguir relacionados: **Ordem: 21 Número do Processo: 0000111-67.2019.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator. **Ordem: 26 PROCESSO nº 0000273-28.2020.5.19.0000 (AGREG/MSCiv) Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por perda de objeto. **Ordem: 15 Processo Nº MSCiv-0000280-54.2019.5.19.0000 Resultado:** por maioria, conceder parcialmente a segurança, para determinar que seja suspensa a ordem de bloqueio judicial, devendo ser procedida a intimação da Seguradora para que proceda ao depósito imediato do valor incontroverso e seu levantamento pelo exequente, sob pena de se proceder ao referido bloqueio em caso de descumprimento pela mesma, contra os votos dos Exmºs. Srs. Desembargadores Relatora e Laerte Neves de Souza que concediam a segurança, em definitivo, para tornar sem efeito a ordem emanada da autoridade coatora, consistente na determinação para que a impetrante efetue o pagamento do valor incontroverso, sob pena de bloqueio via convênio BACEN-JUD, e contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que denegava a segurança. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000153-82.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, conceder a segurança, em definitivo, para sustar qualquer liberação de valores nos autos do processo de origem, devendo os valores constrictos serem colocados à disposição do Juízo falimentar, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que denegava a segurança. Transitada em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 23 PROCESSO n.º 0000231-76.2020.5.19.0000 (AgReg em MSCiv Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 8 Processo N.º MSCiv-0000195-34.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, CONCEDER À SEGURANÇA à Impetrante, ratificando os termos da liminar, para revogar a determinação da Juíza Vice-Coordenadora do CEJUSC-JT, de liberar os valores de depósito recursal ao reclamante, nos autos da ROT 0000226-95.2018.5.19.0009, até o trânsito em julgado da Decisão no processo de conhecimento. Custas pelo Litisconsorte, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculado com base no montante atribuído à causa, R\$ 1.000,00 (um mil reais), porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo N.º MSCiv-0000219-62.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, conceder a segurança para, deferindo o pedido de antecipação da tutela pretendida, determinar que a empresa ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. reintegre a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão, em seu quadro funcional, em função compatível com suas patologias ou função equivalente e mediante o pagamento dos mesmos salários, inclusive do período do afastamento até a reintegração, bem como que proceda ao restabelecimento do plano de saúde ofertado nas mesmas condições de antes da dispensa, sob pena de multa diária no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso, até o limite de R\$ 50.000,00, a ser revertida em favor da autora, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas processuais pela litisconsorte no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial, porém dispensadas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que denegava, em definitivo, a segurança pleiteada pela impetrante. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Revisor. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo N.º MSCol-0000086-20.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada. Custas processuais no valor de R\$ 2,00, porém dispensadas. Decorrido o prazo recursal sem recurso e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo N.º MSCiv-0000090-57.2020.5.19.0000 Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que DENEGAVA a segurança pleiteada pelo impetrante. Custas isentas, por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Revisora. **Ordem: 3 Processo N.º MSCiv-0000147-75.2020.5.19.0000 Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que DENEGAVA a segurança pleiteada. Custas isentas, por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Revisora. **Ordem: 5 Processo N.º MSCiv-0000161-59.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, DENEGAR a segurança leiteada na inicial. Custas fixadas em R\$ 20,00 pelo impetrante, porém dispensadas em razão do ínfimo valor. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo N.º MSCiv-0000175-43.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, consoante art. 485, VI, do CPC/2015. Custas processuais pelo impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo N.º MSCiv-0000185-87.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 9 Processo N.º MSCiv-0000204-93.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, consoante art. 485, VI, do CPC/2015. Custas processuais pelo impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0000214-40.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, homologar o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC. Custas pela impetrante no importe de R\$ 100,00 calculadas com base no valor dado à causa, porém dispensadas. Não havendo mais pendências arquivem-se os autos. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0000222-17.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental, ratificando a liminar deferida, para tornar definitiva a concessão parcial da segurança vindicada para determinar a alteração da restrição no sistema Renajud nos veículos constantes da relação de id. 39fceb determinada pelo juízo da 6ª Vara do Trabalho de Maceió em 16.07.2020, às 11:46:19, nos autos do processo n.º 00001196020185190006 de "CIRCULAÇÃO" para "TRANSFERÊNCIA", bem como autorizar a restituição à impetrante dos veículos cujo recolhimento tenha se dado pela restrição de circulação acima mencionada. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 13 Processo Nº MSCiv-0000227-39.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental, ratificando a liminar deferida, para tornar definitiva a concessão da segurança vindicada para determinar que os autos devem permanecer sobrestados na forma do art. 313, II, do CPC, até que haja possibilidade de realização de audiência de instrução de forma presencial ou a requerimento de uma das partes. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14 Processo Nº MSCiv-0000279-69.2019.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do 485, IV, do CPC/2015. Custas pela impetrante no valor de R\$ 19,96, calculadas sobre R\$ 998,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 16 Processo Nº MSCiv-0000297-90.2019.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 10, da lei 12.016/2009, c/c o art. 485, IV, do CPC/2015. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 17 Processo Nº AR-0000315-82.2017.5.19. Resultado:** por unanimidade, indeferir liminarmente a inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 330, I c/c o art. 485, I, ambos do CPC. Custas pela autora, dispensadas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita determinado na decisão do TST de ID eea8506. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 18 Número do Processo: 0000012-63.2020.5.19.0000 – AR Resultado:** após os votos dos Exm^{os} Srs. Desembargador Relator e Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que indeferiam o pedido de rescisão do acórdão impugnado. Dispensadas as custas e o depósito prévio, tendo em vista o acolhimento, por este Relator, do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do despacho de ID 7d4bb7a.Maceió, 2 de setembro de 2020; e após o voto do Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que julgava procedente a presente ação rescisória para rescindir parcialmente o julgado objeto da postulação rescisória, excluindo deste o julgamento realizado a respeito do tema da justa causa e os pleitos a ele relacionados na petição inicial da ação principal ajuizada pela autora. Em juízo rescisório, declarar a nulidade da dispensa por justa causa realizada, condenando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

reclamada-ré ao pagamento à reclamante-autora os seguintes títulos postulados no recurso ordinário por esta interposto: indenização substitutiva em virtude da estabilidade, observando-se o período estável gestacional, considerando seu início a partir da data da dispensa - 17/07/2017; saldo de salário; aviso prévio; 13º salários proporcionais, considerando o período estável; férias vencidas + terço constitucional; férias proporcionais e terço de férias proporcionais; FGTS + multa de 40% e multa do artigo 477 da CLT, em virtude do atraso no pagamento de verbas rescisórias, bem como indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00, por dispensa discriminatória; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para análise do voto já proferido. **Ordem: 19 Processo Nº 0000046-72.2019.5.19.000 (AG. REG.) Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, rejeitar o pedido de suspensão do processo, conforme requerido no Id. nº 8471ebc e NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. **Ordem: 20 Número do Processo: 0000107-93.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, admitir o remédio heroico, mas, no mérito, DENEGAR a segurança postulada. Custas, pela impetrante, de R\$1.196,22 (hum mil, cento e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), fixadas sobre o valor dado à causa na inicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 22 Número do Processo n.º 0000224-84.2020.5.19.0000 (AgReg em MSCiv) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental. **Ordem: 24 PROCESSO n.º 0000244-75.2020.5.19.0000 (AgReg) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão atacada, em todos os seus termos. Ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1.021, § 4º, do CPC. **Ordem: 25 PROCESSO nº 0000268-06.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Não havendo mais processos e nada mais a tratar, a sessão telepresencial foi finalizada às onze horas e quarenta e cinco minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**